



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## **DECRETO Nº 167, DE 09 DE ABRIL DE 2021.**

PRORROGA O DECRETO 160, DE 01 DE ABRIL DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS(COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite/MG, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 85, e demais dispositivos legais, e

**CONSIDERANDO** o teor da deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 133, de 07 de março de 2021, do Governo do Estado de Minas Gerais, que decretou o protocolo "ONDA ROXA" no Norte de Minas Gerais **a exemplo do Município de Fruta de Leite**, em razão do agravamento da pandemia/COVID-19;

**CONSIDERANDO** a deliberação nº 142, de 31/03/2021 do Comitê Extraordinário COVID-19,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 160, de 01 de abril de 2021, com expiração prevista para o dia 11/04/2021, passando a vigor até o dia **25/04/2021(domingo)**.

**Art. 2º.** Fica autorizado a fiscalização nos veículos de transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual quando adentrar na cidade de Fruta de Leite.

**Art. 3º.** As academias de ginástica poderão realizar suas atividades por meio de aulas de 50 (cinquenta) minutos, no máximo, respeitando a distância mínima de 02(dois) metros entre eles, com intervalo de 10 (dez) minutos entre as aulas, de modo a possibilitar a higienização dos equipamentos e ambiente, limitando a participação de no máximo de 08 (oito) pessoas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

simultaneamente além do instrutor (a) professor (a), com funcionamento até às 20h00min.

**Art. 4º.** Após ser submetido à vacinação contra a Covid-19, e mesmo assim a pessoa não apresentar imunidade, devidamente comprovado por meio de exames laboratoriais, deverá laborar pelo regime de trabalho remoto em ambiente domiciliar.

**Art. 5º.** Permanecem inalterados os demais artigos.

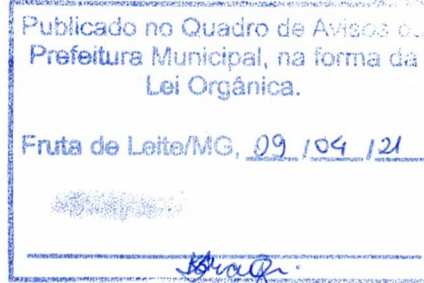
**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 09 de abril de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal



**Késia Santos Araújo**

Secretária Adjunta

de Planejamento - Matrícula: 3411  
Prefeitura Mun. de Fruta de Leite/MG